

Proc. Administrativo 11- 3.824/2024

De: Talita S. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

Data: 08/05/2024 às 10:29:18

Setores envolvidos:

GAB, SEPLAN, SMCLP - DL, UCI, PGMR - LC, SEPLAN - GAB

REFORMA DO MERCADÃO FERROVIÁRIO

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA

Objeto: "Revitalização do Mercado Ferroviário com a recuperação da cobertura, mezanino (arranques), serviços hidrossanitários, fechamento de muro e gradil e infraestrutura, área de 2.285,28 m²."

Justificativa Apresentada: "A contratação de empresa de engenharia para a revitalização do Mercado Ferroviário, é essencial para resgatar o valor cultural, destacando seu Patrimônio Histórico e renovando as áreas degradadas e abandonadas, valorizando imóveis, estimulando o desenvolvimento econômico, promovendo qualidade de vida e realizando manutenção preventiva. Atender a essas demandas demonstra compromisso com o bem-estar da comunidade, fortalecendo a confiança dos cidadãos."

Reserva de saldo: existe no processo a declaração de disponibilidade de créditos orçamentários - dotação: 10.852.

Valor estimado: R\$ 2.535.452,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal. Os resultados pretendidos envolvem as obras executadas onde teremos valorização imobiliária, estímulo econômico, além de impactos positivos na qualidade de vida dos moradores, evidenciando a eficácia da manutenção preventiva. Estes resultados refletem o impacto positivo das intervenções na comunidade e no desenvolvimento local.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, considerando ainda o rito processual, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

Atenciosamente,

—

Talita Santiago Marino Silvestre
Comissão Permanente de Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00BE-1658-F895-1949

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TALITA SANTIAGO MARINO SILVESTRE (CPF 075.XXX.XXX-03) em 08/05/2024 10:29:29
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/00BE-1658-F895-1949>